

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	29
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	30
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	31
ATOS DO LEGISLATIVO	33



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 60.916/2023

CONCEDE AUXÍLIO-INTERIORIZAÇÃO À SERVIDORA KATIUSCIA OLIVEIRA WACHEKOWSKI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.243/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de auxílio-interiorização, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2023, à servidora KATIUSCIA OLIVEIRA WACHEKOWSKI, matrícula 15807, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Progresso, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso III do art. 55 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.



Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.917/2023

CONCEDE AUXÍLIO-INTERIORIZAÇÃO À SERVIDORA
CLAUDETE LOURENÇO SABINO DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.362/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de auxílio-interiorização, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023, à servidora CLAUDETE LOURENÇO SABINO DOS SANTOS, matrícula 4441, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível I, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Iquezinha, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso II do art. 55 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.918/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA
GEORGYA MARIA TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.824/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2023, à servidora GEORGYA MARIA TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA, matrícula 15715, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Programa de Atenção Básica/Saúde, Família e Comunidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.919/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA RUTE
ANDRADE DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.964/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 4 de julho de 2023, à servidora RUTE ANDRADE DA SILVA, matrícula 15143, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Saúde da Família - área de conhecimento: Saúde e Bem-Estar Social no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.920/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA
WISLANE SOUZA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.531/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2023, à servidora WISLANE SOUZA DA SILVA, matrícula 16467, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação em Ciências Contábeis no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.921/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA LEANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.667/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2023, à servidora LEANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 10743, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Docência do Ensino Superior no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.922/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA KALINCA DA SILVEIRA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.888/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 3 de julho de 2023, à servidora KALINCA DA SILVEIRA COSTA, matrícula 15679, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação em Medicina Veterinária no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.923/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR EDUARDO STRELOW LEÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.914/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 21 de junho de 2023, ao servidor EDUARDO STRELOW LEÃO, matrícula 15737, detentor do cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação em Tecnologia em Investigação Forense e Perícia Criminal no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.924/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA JENNIFER GONÇALVES TEIXEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.042/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 5 de julho de 2023, à servidora JENNIFER GONÇALVES TEIXEIRA, matrícula 16439, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação em Pedagogia no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.925/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA SHIRLEY JUNQUEIRA BARBOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.910/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 5 de setembro de 2022, à servidora SHIRLEY JUNQUEIRA BARBOSA, matrícula 15735, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Cuidados Intensivos - UTI no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.926/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA ALINE MOREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.101/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 26 de abril de 2023, à servidora ALINE MOREIRA, matrícula 6257, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, pela graduação em Administração no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.927/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA IRENI JUSTINA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.241/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 21 de junho de 2023, à servidora IRENI JUSTINA DA SILVA, matrícula 4501, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação História no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "c" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.928/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA OZELITHA FARIAS DE QUEIROZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.844/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 3 de julho de 2023, à servidora OZELITHA FARIAS DE QUEIROZ, matrícula 3994, detentora do cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributária, grupo ocupacional TAF, classe H, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, pela especialização em Direito Tributário no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.929/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR MARCOS SANTOS OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.753/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 29 de junho de 2023, ao servidor MARCOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 6712, detentor do cargo de provimento efetivo de Vigia, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.930/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR WESLEY LUCAS CARDOSO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.192/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 7 de julho de 2023, ao servidor WESLEY LUCAS CARDOSO DA SILVA, matrícula 6113, detentor do cargo de provimento efetivo de Vigia, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, pela especialização em Treinamento Desportivo e Educação Física Escolar no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.931/2023

INSTITUI A COMISSÃO PARA ACOMPANHAR O GRUPO TÉCNICO DA FUNAI NA IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE ÁREAS REIVINDICADAS POR INDÍGENAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria Funai nº 609, de 3 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 32, de 14 de fevereiro de 2023, pág. 51;

CONSIDERANDO o Ofício nº 309/2023 da Presidência da Funai - Ministério dos Povos Indígenas; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.500/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição da Comissão para acompanhar o Grupo Técnico da Funai nos procedimentos administrativos, referentes aos estudos de natureza fundiária para a identificação e delimitação de áreas reivindicadas por indígenas das etnias Cassupá e Salamã, composta pelos servidores:

Lucas Santos Veronese Varanda - matrícula 14374 - representante da Semter
Osmar Angelo Wesp - matrícula 16509 - representante da Semagri
Rafael Augusto Fonseca - matrícula 16381 - representante da Semma

Parágrafo único. A Comissão deverá manifestar-se, se necessário, sobre os procedimentos demarcatórios.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.932/2023

EXONERA O SERVIDOR DAVID TEIXEIRA DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.214/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 11 de agosto de 2023, do servidor DAVID TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 16512, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - CPC-8, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.142, DE 8 DE AGOSTO DE 2023**

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O **Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do relatório final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referida no Decreto nº. 60.878/2023, do Processo Administrativo Eletrônico nº 3902/2019, e

CONSIDERANDO o Ofício (ID 413241) do setor de Controle de Processos, de 8 de agosto de 2023,

RESOLVO:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Especial para Apuração de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, constante Relatório Final (ID 411667), do Protocolo Digital nº 3902/2019, onde opina pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor Antônio Cardoso, conforme o art. 148 da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 2º Encaminhe-se cópia do Processo à Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP, e a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para devidas anotações na ficha funcional do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.145, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O **Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais, e

CONSIDERANDO o art. 151 da Lei Complementar Nº 007 de 24 de outubro de 1996 e processo eletrônico Nº 11966/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, nos termos do art. 151 e seguintes da Lei Complementar nº 007/1996, para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único: Segundo consta, nos dias 03/11/2020, 12/07/2022, 13/07/2022 e 11/08/2022, o servidor L O dos S, na condução do veículo NCT8B11, de titularidade da Secretaria do Estado da Agricultura - SEAGRI teria cometido inúmeras infrações de trânsito gerando débitos que em 31/05/2023, importaram em R\$ 5.749,46, valores esses que, em tese devem ser suportados pelo condutor, a ser apurado após regular sindicância administrativa.

Art. 2º A Comissão de sindicância será composta pelos servidores:
Presidente: Alesandra Jaqueline dos Reis – 6478
Membro: Gustavo Alles Tesser – 12053
Membro: Valdinete Nunes de Souza – 7866

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para

a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI NO 6.095, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

INSTITUI O PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PMV, VOLTADO À ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, REVOGA A LEI Nº 5.403, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Vilhena - PMV, para fins de celebração de Termo de Adoção de espaços públicos municipais em Vilhena/RO junto às pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º São objetivos do PMV viabilizar parcerias entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil visando a disponibilização de serviços, atividades e materiais no sentido de:

I - incentivar as ações de proteção, manutenção, zeladoria, recuperação e revitalização de espaços públicos municipais e áreas de interesse ambiental;

II - melhorar as condições de uso dos espaços públicos e promover a preservação do meio ambiente local, visando a melhoria na qualidade de vida coletiva;

III - permitir a implantação e melhorias de infraestrutura em espaços públicos que atendam ao interesse ambiental e público;

IV - adoção de áreas públicas para a execução e manutenção de plantios voltados ao cumprimento do Plano de Arborização do Município; e

V - fornecimento perene de insumos, materiais e equipamentos para a manutenção de espaços públicos pelo Município.

§ 2º Para a consecução dos objetivos a que se refere o §1º, a adotante poderá oferecer serviços, materiais de consumos e equipamentos, devendo todos os custos relacionados à execução do programa de trabalho correr por conta da adotante, não havendo a incidência de ônus ou encargos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são considerados espaços públicos municipais e áreas de interesse ambiental, dentre outros:

I - parques, praças, quadras esportivas, academias ao ar livre;

II - jardins, parques ambientais, recintos de animais;

III - rotatórias, canteiros, calçadas e vias públicas; e

IV – bibliotecas outros equipamentos de valor cultural.



Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar, quando conveniente, em local de amplo acesso, a relação dos espaços públicos e áreas de interesse ambiental enquadráveis no programa.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a lançar campanhas para o recebimento de indicações e sugestões da população sobre áreas e objetos de especial interesse para o recebimento de melhorias no âmbito do programa.

Parágrafo único. Fica autorizada a ampla divulgação do resultado das campanhas para efeito de recebimento de propostas de adoção dos eventuais interessados.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Art. 5º Em retribuição às contribuições prestadas à municipalidade, os adotantes poderão gozar dos seguintes benefícios:

I - instalação de engenho publicitário voltado ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada a publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária;

II - autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas ao locais adotados e para a divulgação das ações executadas; e

III - utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou causem prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia, nos termos do disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º As especificações e limitações relacionadas à publicidade e aos engenhos publicitários serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para os fins desta Lei, são consideradas atividades institucionais temporárias aquelas destinadas ao atendimento à população, de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, que não envolvam atividades comerciais ou divulgação de produtos no local, permitida a veiculação da identificação do adotante no evento e a sua divulgação.

§ 3º Os benefícios concedidos estarão adstritos à vigência do Termo de Adoção.

CAPÍTULO III DA ADOÇÃO POR INICIATIVA DO PARTICULAR

Art. 6º Os particulares interessados em celebrar Termo de Adoção, poderão encaminhar proposta ao Poder Executivo Municipal, contendo:

I - comprovação suficiente da identidade e capacidade jurídica da proponente e, quando pessoa jurídica, acompanhada da mesma documentação do(s) representante(s);

II - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

III - indicação de endereço do local da pretensa adoção, preferencialmente com foto ilustrativa e croqui;

IV - programa de trabalho nos termos do art. 21 desta Lei e projeto dos engenhos publicitários a serem instalados; e

V - declaração de não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 31 desta Lei;

§1º A forma de apresentação e as especificações dos documentos a serem entregues por meio de proposta serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá solicitar adequações no programa de trabalho encaminhado para conformação ao melhor atendimento do interesse público, exceto em caso de processamento via chamamento público.

Art. 7º O recebimento das propostas estará permanentemente aberto, obedecendo às seguintes etapas de seleção:

I - análise e aprovação prévia, nos termos do Capítulo IV desta Lei;

II - em caso de aprovação, haverá a convocação de terceiros eventualmente interessados no mesmo local e/ou objeto da adoção nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, resguardado o sigilo de eventuais parâmetros de seleção, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, para a apresentação de manifestação de interesse em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação;

a) não havendo a manifestação de outros interessados no prazo estipulado para o mesmo objeto ou não ocorrendo manifestações em quantidade superior ao limite de adotante permitidos para aquele local, a proponente será convocada para a assinatura do Termo de Adoção em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação; ou

b) havendo a manifestação de interessados tempestivamente que resulte

em conflito entre objetos ou que exceda ao limite de adotantes permitidos no local, será deflagrado procedimento de seleção isonômico, acessível a qualquer interessado, a ser regulamentado por meio de Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º O recebimento e a aprovação da proposta apresentada não concede qualquer garantia da assinatura Termo de Adoção ao particular, podendo o procedimento ser revogado, anulado ou convertido em chamamento público a qualquer tempo.

§ 2º O limite total de adotantes por local será determinado com base na quantidade máxima de engenhos a serem instalados por local, a ser estipulado por Decreto regulamentador.

§ 3º Entende-se como objeto da adoção a execução que será efetivada pelo adotante, seja na forma de prestação de serviços, realização de obras ou fornecimento de materiais e equipamentos.

§ 4º Entende-se como local da adoção a extensão do espaço na qual será executado o objeto da adoção e a instalação do engenho publicitário, a ser definido com precisão no programa de trabalho e no projeto do engenho.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E APROVAÇÃO PRÉVIA

Art. 8º A análise e a aprovação prévia das propostas encaminhadas, nos termos do Capítulo III, terá como objetivos:

I - verificar a conveniência e oportunidade da adoção nos termos propostos, inclusive podendo o Poder Executivo Municipal propor ao particular a adequação do programa de trabalho, para melhor conformação à necessidade pública, mediante justificativa;

II - avaliar a adequação da proposta ao estabelecido nesta Lei;

III - averiguar a viabilidade técnica e legal da execução do objeto pretendido e do projeto dos engenhos publicitários; e

IV - identificar eventuais conflitos da adoção pretendida em relação a operações próprias, outros termos de adoção, contratos, convênios, permissões, autorizações, concessões e outros instrumentos congêneres, assim como em relação às normas pertinentes ao objeto.

Parágrafo único. A análise e a aprovação prévia das propostas, subsidiadas pelos pareceres técnicos dos setores competentes, será de competência de Secretário Municipal designado pela Chefia do Poder Executivo Municipal ou de comissão deliberativa.

Art. 9º A aprovação ficará condicionada à cientificação de todas as pastas, órgãos ou entidades municipais relacionados ao objeto pretendido, para a manifestação quanto aos eventuais impedimentos ou conflitos.

Art. 10. Se necessário, os setores ou órgãos municipais competentes deverão emitir parecer técnico quanto ao previsto nos incisos do caput do art. 8º desta Lei, estritamente na matéria de sua competência, mediante requisição da autoridade ou comissão responsável pela análise e aprovação da proposta.

Art. 11. Em caso de comunicação sobre potencial conflito ou impedimento, o órgão municipal responsável deverá adotar as providências possíveis para a resolução do conflito, optando pela alternativa que for mais vantajosa para o Município, de forma justificada.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade de saneamento do conflito ou impedimento, a proposta deverá ser recusada, mediante despacho motivado.

Art. 12. Em caso de recusa da proposta apresentada pelo particular, realizada nos moldes do Capítulo III, e desde que não tenha ocorrido a deflagração de procedimento de seleção, é facultado ao proponente realizar a reapresentação da proposta com a correção dos impedimentos ou conflitos para nova análise.

CAPÍTULO V DA ADOÇÃO POR INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 13. Quando identificada a necessidade de adoção por parte do Poder Executivo Municipal, o mesmo poderá proceder das seguintes formas:

I - publicação de edital de chamamento público de interessados, com procedimento de seleção isonômico, a ser regulamentado por meio de Decreto do Executivo Municipal, com detalhamento do objeto pretendido por meio de projeto básico; ou

II - realização de ações de divulgação do PMV por meio de seus canais institucionais, podendo incluir referência sucinta à necessidade e/ou local de adoção, quando o Poder Executivo Municipal desejar que os particulares ofereçam as alternativas de adoção, através de propostas nos moldes previstos no art. 7º desta Lei.

§ 1º A realização dos atos previstos nos incisos I e II deste artigo, deverá ser precedida de análise prévia do objeto pretendido, nos aspectos cabíveis e conforme o caso, nos termos do art. 8º desta Lei.



§ 2º Na hipótese do inciso II, serão aplicados às propostas recebidas os procedimentos previstos no art. 8º desta Lei.

Art. 14. No caso de chamamento público, nos termos do inciso I, do art. 13, o instrumento convocatório conterá, no mínimo, os seguintes aspectos: I - projeto básico, contendo a descrição, quantitativos, condições de execução e as especificações do objeto, metas e indicadores de desempenho, que irão orientar a elaboração e apresentação dos programas de trabalho.

II - as datas, os prazos, as condições de participação, o local, a forma de apresentação das propostas e o critério de seleção;

III - a minuta do Termo de Adoção;

IV - parcelamento do objeto em itens ou lotes, quando houver viabilidade técnica, inclusive vinculando a adoção de espaços públicos afastados ou de baixa procura aos de maior procura ou próximos às regiões centrais; e V - sanções e penalidades em caso de descumprimento dos termos ajustados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. Deverá ser publicado extrato do edital de chamamento no Diário Oficial do Município, indicando o endereço de publicação da íntegra do edital no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO E DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 16. A adotante deverá manter todos os requisitos exigidos para a adoção durante a vigência do Termo de Adoção.

Art. 17. As adoções poderão ser integrais ou parciais em relação à área e ao rol de objetos passíveis de execução, mediante justificativa fundamentada, sendo admitida, nesses casos, a adoção por mais de um particular quando ausente conflito entre as propostas.

Parágrafo único. A definição ou aceitação da forma proposta de parcelamento do objeto da execução e da extensão espacial da adoção será de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, podendo haver a requisição de adequação no programa de trabalho, para melhor atendimento ao interesse público.

Art. 18. É permitido que o adotante atue em regime de colaboração com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, visando o rateio dos custos e despesas relacionadas à execução da prestação do objeto da adoção, incluindo o custo de oportunidade assumido pela adotante, permanecendo a responsabilidade integral pelas obrigações da adoção, perante o Poder Executivo Municipal, a cargo do adotante signatário do Termo de Adoção.

§ 1º O estabelecido no caput deste artigo se dará por meio de pedido do adotante signatário por escrito, contendo a anuência do colaborador, juntamente com a apresentação da comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31 em nome do pretense colaborador, sem prejuízo de diligência das informações, a qualquer tempo, enquanto durar a permanência na condição de colaborador.

§ 2º Aos colaboradores autorizados será estendido o benefício indicado pela adotante, nos termos do previsto nos incisos I, II e III, do art. 5º desta Lei.

§ 3º O ingresso de novos colaboradores não autoriza a instalação de engenhos publicitários adicionais para a veiculação das respectivas imagens institucionais, ficando ao critério da adotante pactuar os termos de eventual rodízio, para a utilização do(s) engenho(s) já autorizados, entre si e os partícipes da colaboração.

§ 4º O Poder Executivo Municipal não será parte ou responderá por ajustes efetuados entre a adotante e os terceiros em regime de colaboração, eximindo-se de qualquer responsabilidade pela definição e cumprimento dos termos pactuados entre os terceiros.

§ 5º A desconsideração de terceiro da condição de colaborador será efetuada a pedido da adotante, ou pelo Poder Executivo Municipal, de ofício e unilateralmente, quando identificado o descumprimento de qualquer requisito de habilitação, respeitada a manifestação prévia do colaborador.

§ 6º O Poder Executivo Municipal poderá limitar a quantidade de colaboradores por local através de Decreto regulamentador ou quando da análise de eventuais pedidos de autorização.

§ 7º É vedado ao adotante atuar como mero intermediador dos benefícios previstos por meio do regime de colaboração, assim entendida as situações em que o adotante, em regime de colaboração, deixa de fazer uso dos benefícios em proveito próprio para beneficiar exclusivamente aos colaboradores.

Art. 19. A execução do objeto poderá ser subcontratada, mediante análise e autorização prévia do Poder Executivo Municipal, permanecendo

a adotante como a única responsável pelo cumprimento dos termos e obrigações pactuados, inclusive pela qualidade da prestação e por eventuais prejuízos causados a terceiros ou à coletividade.

§ 1º O estabelecido no caput deste artigo se dará por meio de pedido do adotante signatário por escrito, devendo o mesmo apresentar a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31 em nome do pretense subcontratado, no ato do pedido de autorização e, sempre que requerido, durante a permanência na condição de subcontratado.

§ 2º A subcontratação não se confunde com o regime de colaboração previsto no art. 18 desta Lei.

§ 3º Um terceiro poderá figurar simultaneamente como subcontratado e colaborador, desde que previamente autorizados nos termos desta Lei.

§ 4º A depender da complexidade da parcela subcontratada, poderão ser exigidas garantia do adotante e/ou exame de qualificação técnica da contratada, neste último caso, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica.

Art. 20. Os termos de adoção, deverão conter no mínimo:

I - descrição sucinta do objeto e, como anexo, o programa de trabalho a ser executado.

II - prazo de vigência e periodicidade de entrega dos relatórios de execução;

III - indicadores de desempenho e metas estabelecidos;

IV - sanções e penalidades em caso de descumprimento dos termos ajustados, garantido o contraditório e a ampla defesa; e

V - responsável pela fiscalização da execução.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer minuta padrão de Termo de Adoção por meio de Decreto regulamentador.

Art. 21. A execução do objeto da adoção será detalhada pelo programa de trabalho, devendo o mesmo conter no mínimo:

I - descrição detalhada do objeto, com indicação do local a ser adotado;

II - especificação das atividades a serem executadas ou bens a serem fornecidos, sendo obrigatória a apresentação de documentação específica, a ser requerida pelo setor competente, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

III - metas a serem atingidas em consonância com o cronograma de execução; e

IV - cronograma de execução;

Parágrafo único. O programa de trabalho deverá estar em consonância com o interesse público, com validação por meio de critério de conveniência e oportunidade.

Art. 22. A fiscalização da execução do programa de trabalho será orientada pelo cumprimento das metas estabelecidas e por meio da medição de indicadores de desempenho.

§ 1º As metas e os indicadores de desempenho serão definidas em comum acordo entre a adotante e o Poder Executivo Municipal, quando a adoção for de iniciativa do particular.

§ 2º As metas e os indicadores de desempenho serão definidas no instrumento convocatório, quando a seleção for processada por meio de chamamento público.

§ 3º As metas e os indicadores de desempenho deverão ser compatíveis com o objeto proposto.

Art. 23. O Termo de Adoção deverá ter duração inicial de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite total de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A prorrogação ficará condicionada aos critérios de conveniência, satisfatória execução do pactuado e à ausência de proposta conflitantes de terceiros.

§ 2º O levantamento de eventuais propostas de terceiros, para fins de avaliação da vantajosidade da prorrogação, se dará, no que couber, nos mesmos termos do estabelecido no art. 7 desta Lei.

Art. 24. O Termo de Adoção poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas, desde que em comum acordo das partes.

Parágrafo único. Poderá o Executivo estipular adequações no Termo de Adoção quando houver necessidade, inclusive técnica, de conformação ao melhor atendimento do interesse público.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 25. Em caso de descumprimentos total ou parcial das obrigações assumidas pela adotante, o Poder Executivo poderá aplicar as seguintes penalidades, conforme o caso:

I - advertência;

II - multa de até 10.000 (dez mil) UPFs;
III - cassação do Termo de Adoção; e
IV - impedimento de adoção de novos espaços ou áreas públicas municipais nos termos desta Lei pelo prazo de dois anos.

§ 1º Em todos os casos deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa, assim como a publicação das sanções aplicadas em Diário Oficial do Município.

§ 2º Nos casos de aplicação do impedimento de adoção, a Administração Municipal deverá manter registro dos apenados para efeito de consulta.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas não desonera o particular de ressarcir e indenizar os eventuais prejuízos a que der causa.

§ 4º As situações que irão comportar as penalidades descritas neste artigo serão delineadas por meio de Decreto regulamentador.

Art. 26. A extinção do Termo de Adoção poderá se dar nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa da Administração Municipal, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela adotante, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação de penalidades;

II - por iniciativa da Administração Municipal, na hipótese de relevante interesse público, mediante fundamentação sólida e comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias;

III - por iniciativa do adotante, em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado e comunicação prévia de pelo menos 120 (cento e vinte) dias; ou

IV - em comum acordo, com prazo a ser estipulado pelas partes.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de extinção do Termo de Adoção, não caberá indenização pelo Poder Executivo Municipal a qualquer particular participante direta ou indiretamente da avença.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização do Termo de Adoção deverá ser exercida por servidor público pertencente e indicado pelo responsável da Secretaria que:

I - trate de matéria afeta ao objeto a ser executado; ou

II - gerencie o local da adoção.

Art. 28. Cabe ao fiscalizador do Termo de Adoção, mediante denúncia:

I - elaborar relatório sobre a execução do estabelecido no programa de trabalho e realizar a aferição das metas de indicadores de desempenho; II - firmar Termo de Ajuste de Conduta; e

III - promover a comunicação de eventuais descumprimentos à autoridade responsável.

CAPÍTULO IX DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 29. O prazo para a manifestação da intenção de recurso é de até 3 (três) dias úteis da data de comunicação da decisão a ser impugnada.

Parágrafo único. Deverá o requerente apresentar a peça recursal com as suas alegações em até 5 (cinco) dias úteis da data de protocolização da manifestação de intenção recursal, observado o prazo previsto no caput do presente artigo.

Art. 30. Caberá recurso administrativo em duas instâncias contra as decisões oriundas desta Lei.

Parágrafo único. A competência e os demais procedimentos relativos ao julgamento dos recursos serão estipulados por meio de Decreto regulamentador.

CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES À ADOÇÃO

Art. 31. É vedada a celebração do Termo de Adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - quando o adotante for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;

II - quando o adotante for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa; ou

2. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

IV - quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a adoção puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras; ou

VI - quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25 desta Lei.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REGIME TRANSITÓRIO

Art. 32. Após o fim da vigência do Termo de Adoção, inclusive nas hipóteses previstas nos artigos 25 e 26 desta Lei, todas as melhorias e investimentos aplicados serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção, ressarcimento ou indenização ao adotante, colaboradores e qualquer terceiro.

Parágrafo único. A adotante deverá deixar de utilizar os benefícios previstos nesta Lei em até 7 (sete) dias corridos após o fim da vigência do Termo de Adoção, incluindo a remoção completa dos engenhos publicitários instalados, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo causado pela permanência ou retirada dos equipamentos.

Art. 33. As adoções regulamentadas por esta Lei:

I - não se trata de autorização, permissão, concessão de uso nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tão pouco de concessão florestal nos termos da Lei Federal nº 11.284, de 2 de março de 2006;

II - não dão direito a benefícios não explicitados nesta Lei; e

III - não caracterizam a novação, pagamento ou transação de débitos dos adotantes para com o Município.

Art. 34. A Secretaria competente para a gestão do Programa e para a formalização dos termos de adoção, será definida por meio de Decreto regulamentador.

Art. 35. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 36. Fica revogada a lei nº 5.403, de 24 de novembro de 2020.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA SAAE LIVRO 007 FLS. 05 VOL. I EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022

Processo Administrativo nº. 92/2022

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO

MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/0001-13.

Contratado: TRANS NATIVA EIRELI. CNPJ nº 03.112.765/0001-01.

Objeto: a prorrogação do Contrato nº 14/2022, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, bem como a repactuação do valor, em conformidade com o Ofício nº. 384/2023/SAAE, Justificativa doc. ID 14670, Parecer nº 1024/PGM/2023, despacho doc. ID 14695, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 92/2022.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 406.166,40 (quatrocentos e seis mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Data: 25.07.2023

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LIVRO 006 FLS. 07 VOL. II EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023

Processo Administrativo nº: 7397/2023.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-

81. Entidade: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA - ASBAVI.

CNPJ: 19.559.671/0001-15. Objeto: o repasse a associação que tem por

objetivo contribuir com a erradicação da evasão escolar propiciando de forma gratuita (para alunos da rede pública de ensino) o aprendizado do basquetebol através de treinamentos diários com profissionais habilitados, disponibilizar espaços para a prática de treinamentos, despertar e orientar para o cuidado com saúde de forma preventiva, proporcionar a inclusão social, orientar os adeptos ao projeto sobre a importância da educação e da disciplina na consecução de seus objetivos de vida, propiciar aos praticantes do basquete a participação em competições desportivas. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 7397/2023, além de Lei Federal n.º 13.019/2014 e, Decretos Municipais n.º 41.742/2018 e 59.646/2023..

Valor: R\$ 94.985,24 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 24.04.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 006 FLS. 08 VOL. II
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 031/2023**

Processo Administrativo nº: 9061/2023.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO O CAMINHO DA ESCOLA. CNPJ: 27.100.649/0001-30. Objeto: o repasse de recurso, visando a realização de treinamento de kata e kumite, para participação em competições municipais, estaduais, brasileiras e/ou internacionais, representando a instituição e o município, contribuindo, assim, para a formação integral de crianças e adolescentes envolvidos no projeto, possibilitando o desenvolvimento físico e psíquico a partir dos ensinamentos filosóficos trabalhados nas aulas práticas de karatê. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 9061/2023, além da Lei Federal n.º 13.019/2014 e 13.204/2015, Decretos Municipais n.º 41.742/2018 e 59.646/2023.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Prazo: 06 (seis) meses.

Data: 20.06.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 006 FLS. 08 VOL. II
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 032/2023**

Processo Administrativo nº: 8338/2023.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO O CAMINHO DA ESCOLA. CNPJ: 27.100.649/0001-30. Objeto: o repasse de recurso, para a ministração de aulas de Karatê para crianças e adolescentes com base no programa de conteúdos disponibilizado pela Confederação Brasileira de Karatê – CBK, e ofertar exames de graduação para os alunos que já estiverem em condições de se graduarem, desta forma contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes envolvidos no projeto, com vista a possibilitar o desenvolvimento físico e psíquico a partir dos ensinamentos filosóficos trabalhados nas aulas práticas de karatê. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 8338/2023, além da Lei Federal n.º 13.019/2014 e 13.204/2015, Decretos Municipais n.º 41.742/2018 e 59.646/2023.

Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Prazo: 06 (seis) meses.

Data: 21.06.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 006 FLS. 09 VOL. II
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 037/2023**

Processo Administrativo nº: 7841/2023.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO BUSHIDO DE CULTURA E ARTES MARCIAIS. CNPJ: 30.395.706/0001-60. Objeto: o repasse de recursos para auxílio no projeto que visa a prática de artes marciais para crianças e adolescentes, tendo como objetivo capacitar atletas alunos em fases iniciais e preparar as categorias de base, melhorando o desempenho para o futuro, além de elevar o nível técnico dos alunos com possibilidade de competir em eventos da categoria. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 7841/2023, além de Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decretos Municipais n.º 41.742/2018 e 59.646/2023.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Prazo: 03 (três) meses.

Data: 03.07.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 006 FLS. 09 VOL. II
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 042/2023**

Processo Administrativo nº: 12781/2023.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA. CNPJ: 27.100.649/0001-30. Objeto: o repasse de recursos, visando o atendimento de pessoas idosas independentes e/ou com diversos graus de dependência, com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos; pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situações de violência e negligência, e/ou situação de abandono. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 12781/2023, além da Lei Federal n.º 13.019/2014 e 13.204/2015, Decretos Municipais n.º 41.742/2018 e 59.646/2023.

Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

Prazo: 05 (cinco) meses.

Data: 27.07.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 001 FLS. 30 VOL. III
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
093/2022**

Processo Administrativo nº: 8224/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI. CNPJ nº 10.886.827/0001-06. Objeto: a prorrogação do Contrato n.º 093/2022, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa doc. ID 385403, Parecer nº. 943/PGM/2023 e Processo Administrativo n.º 8224/2022.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Data: 10.07.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 001 FLS. 30 VOL. III
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023**

Processo Administrativo nº: 12774/2023 e 917/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: ROZANI STRESSER – ME. CNPJ nº 18.883.324/0001-80. Objeto a aquisição de água, vasilhames de reposição e Gás (gás liquefeito de petróleo GLP de 13 kg), para suprir as necessidades



básicas de funcionamento das dependências da Secretaria Municipal de Administração bem como atendimento ao público, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins, ficando adstrita as leis em vigência que regulamentam a matéria, em especial a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nº.s 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/1993, e legislações correlatas, conforme Memorando nº. 035/2023/GABINETE, Justificativas de Compras, Termo de Referência, Cotação, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 012-2023, constantes no Processo Administrativo nº 917/2023 e Processo nº. 12774/2023.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 11.433,50 (onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Data: 28.06.2023

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 001 FLS. 31 VOL. III
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
054/2020

Processo Administrativo nº. 3614/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Contratado: S & R ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ nº 28.400.030/0001-04. Objeto: a alteração da Razão Social, onde passa a vigor como A. K. Rastreamento e Telemetria Ltda, em conformidade com a Décima Primeira Alteração Contratual, e o aditivo de 20%, bem como a prorrogação do Contrato nº 054/2020, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com a Justificativa as fls. 1330/1335, Parecer nº. 1007/PGM/2023, despacho nº 99, e Processo Administrativo nº 3614/2020.

Valor: R\$ 10.152,00 (dez mil cento e cinquenta e dois reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 20.07.2023

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2023/PMV

O Município de Vilhena/RO, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Agente de Contratação – CL, nomeado pelo Decreto Municipal nº 60.913/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de “CONCORRENCIA PÚBLICA”, do tipo menor preço Global, sob o regime de empreitada, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº003/2023/PMV

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO ADM Nº 8112/2023 - SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de MELHORIAS (PINTURAS), conforme planilha detalhada dos serviços a serem realizados nas escolas de educação infantil: ABÍLIO JULIANO NICOLIELO NETO, PROFª APARECIDA DA SILVA, MÁRIO GRASSO, PROFª PENHA ROSENDO LEITE, JOSÉ PAULO PAES. com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 757.229,50 (setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

DATA DE ABERTURA: dia 11 de setembro de 2023, a partir das 09h30min (horário de Rondônia).

LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de licitações-CL – no paço municipal, Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-

se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura de Vilhena (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portalthtransparencia/licitacoes>), devendo os interessados nesse caso, preencher o recibo de retirada, anexo do edital, e enviar no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).

Vilhena - RO, 11 de agosto de 2023.

Antônio Aparecido Duarte
Agente de Contratação
Dec. 60.913/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2023.

Estabelece procedimentos gerais para o gerenciamento e controle de estoques, no âmbito do Poder Executivo do Município de Vilhena.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o conjunto de princípios e procedimentos destinados à gestão de estoque, compreendendo o seu registro, controle, guarda e manutenção;

CONSIDERANDO a otimização da relação custo de estoque e resultado operacional, observando o ensinamento básico de logística.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de entrada e saída dos materiais adquiridos através da Administração Pública.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º A presente Resolução tem por finalidade disciplinar procedimentos e rotinas para controlar o estoque, guarda, conservação e fornecimento de materiais adquiridos pelo Poder Executivo Municipal como forma de promoção da eficiência e transparência nos gastos públicos.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta norma abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Gestão de estoques: Conjunto de atividades do sistema de suprimentos que requer meios, métodos e técnicas adequadas, definição de parâmetros de estoque, bem como instalações apropriadas e que tem como propósito o recebimento, a estocagem, o controle, o manuseio e a distribuição do material, a partir do planejamento das aquisições e das necessidades dos usuários.

II - Almoxarifados: são os locais onde são armazenados os materiais



utilizados pelo Município, antes de serem distribuídos aos centros de custos de consumo.

III – Centro de custo de consumo: São os centros de custos criados para controlar os locais de consumo, vinculados a uma unidade orçamentária, para possibilitar o controle dos custos de cada setor ou fonte de recursos, fornecendo informações para o sistema de custos.

IV - Materiais de consumo: Itens de consumo, a saber, aqueles que, em razão do seu uso constante e da definição da Lei Federal nº 4.320/64, perdem normalmente sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm sua utilização limitada há dois anos, tais como gêneros alimentícios, utensílios domésticos, vestuário, materiais pedagógicos, materiais de expediente, materiais de higiene e limpeza, peças e acessórios para manutenção de bens e demais, conforme determina a Portaria STN 448/2002 ou dos desdobramentos e sub desdobramentos das despesas disponibilizados pela PCASP estendido.

V – Recebimento de material: É o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando em aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao órgão receptor.

VI – Aceitação: É a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz às especificações contratadas.

VII – Armazenagem: Compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais dos centros de custo de consumo.

VIII – Requisição: Compreende as requisições de materiais pelos usuários que pertencem aos centros de custos de consumo, para posterior distribuição.

IX – Saída de estoque: Compreende o lançamento da saída de estoque dos almoxarifados, baseados nas requisições previamente efetuadas.

X – Distribuição: É o processo pelo qual se faz chegar o material em perfeitas condições aos centros de custos de consumo, sendo fornecida através de requisição de saída, emitida quando efetuada a saída de estoque.

XI - Inventário: é a conferência física dos materiais. O inventário deverá ser realizado nos almoxarifados, onde a quantidade física deverá coincidir com as informações de saldo da relação emitida pelo sistema informatizado.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL

Art. 4º A presente Resolução tem como base legal:

I – Constituição Federal, art. 23, inciso I; art. 31; art. 70, parágrafo único; art. 74, incisos I;

II – Lei Federal nº 4.320/64;

III – Lei Federal nº 8.666/93;

IV – Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e

V – Lei Federal nº 14.133/21;

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração:

I – Promover a divulgação e implementação da Resolução, mantendo-a atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II – Promover discussões técnicas com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

III – Manter a Resolução à disposição de todos os servidores do Poder Executivo.

Art. 6º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a indicação para nomeação de comissões ou de responsáveis para conferência, entrada, distribuição e controle do estoque.

Art. 7º Compete aos almoxarifados do município, que manterão sistema de controle de estoques, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I – Manter o controle de estoque, em sistema informatizado;

II – O registro dos movimentos do estoque de entrada, saída, transferências, entre outras;

III – Disponibilização de relatórios do consumo de mercadorias, para levantamento de pretensos registros de preços ou demais processos licitatórios de compras;

V – Cadastro e classificação de todos os itens de materiais, sua integração com os cadastros de produtos nos sistemas de controle e gerenciamento de estoques.

Art. 8º Manterão sistema de controle de estoques todas as secretarias e entidades da administração direta, que poderá ser almoxarifado de forma centralizada ou descentralizada, conforme a necessidade de controle, principalmente dos materiais que necessitam de um controle específico ou os materiais perecíveis, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I – Solicitação de entrega de mercadorias empenhadas, quando de forma fracionada, não excedendo os valores e itens empenhados, através de requisições diretamente ao fornecedor.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Recebimento de materiais

Art. 9º A aquisição de materiais se dará conforme requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21 sob a responsabilidade de cada órgão do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Todo o recebimento de materiais estocáveis, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá ser registrado em sistema informatizado de controle de estoques;

§ 2º O recebimento de materiais está condicionado à prévia autorização de fornecimento através de requisição diretamente ao fornecedor, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e deverá ser realizado mediante os seguintes procedimentos:

I – O fornecedor entregará o produto ao almoxarifado correspondente, sendo imprescindível a nota fiscal eletrônica;

II – No ato da entrega do material de que trata o inciso anterior, o responsável pelo almoxarifado fará a conferência do produto entregue com aquilo que fora empenhado/contratado, conferindo os preços, especificações, quantidade, cálculos e situação física de todos os materiais mediante nota fiscal e requisição de fornecimento, efetuada anteriormente;

III – Quando o fornecedor não apresentar a requisição de fornecimento, emitido pelo centro de custo de consumo, deverá ser contatado a responsável pela unidade orçamentária vinculado ao centro de custo de consumo, para que efetue o lançamento da requisição, sob pena de não recebimento da mercadoria.

IV – Caso o material não se apresente na forma contratada/empenhada e solicitada, o responsável pelo almoxarifado informará a inconformidade, notificando a empresa (Anexo I), fará registro fotográfico das inconformidades e deverá devolver a nota fiscal e o material ao fornecedor e fixar novo prazo para sanar o vício do material, conforme contratado.



V – Conferido o material e se este estiver em conformidade com o contratado/empenhado, o responsável pelo almoxarifado efetuará o lançamento da liquidação do empenho, parcial ou total, atestando com a assinatura na nota de liquidação, onde constará os documentos fiscais.

VI – Para os casos em que o item entregue não for da mesma marca do contrato/empenho, desde que for de qualidade igual ou superior, o responsável do almoxarifado, poderá efetuar o recebimento, desde que contenha uma outra assinatura e justificativa no próprio histórico da nota de liquidação do empenho.

Art. 10 O recebimento ocorrerá no almoxarifado correspondente, salvo quando o mesmo não possa ou não deva ser ali estocado ou recebido, caso em que a entrega se fará nos locais previamente designados.

Parágrafo único. Qualquer que seja o local de recebimento, o registro de entrada do material sempre deverá ser realizado no sistema informatizado de controle de estoques e a nota de liquidação assinada pelo responsável designado para o recebimento de cada almoxarifado.

Art. 11 O material recebido depende, para sua aceitação, de:

I – Requisição de fornecimento, onde constará o número do empenho, quantidade de itens solicitados pelo centro de custo de consumo vinculado a unidade orçamentária;

II – Documento fiscal (nota fiscal eletrônica);

III – Conferência;

IV – Exame qualitativo, quando for o caso.

§ 1º Se o material depender, também, de exame qualitativo, o responsável pelo almoxarifado indicará esta condição na requisição de entrega efetuada pelo centro de custo de consumo vinculado a unidade orçamentária, entregue pelo fornecedor.

§ 2º Quando o responsável pelo almoxarifado não tiver condições de efetuar o exame qualitativo, deverá submeter a comissão permanente ou especial, técnico especializado, da qual, a princípio, fará parte o encarregado pelo almoxarifado correspondente ou não.

Art. 12 Quando o material não corresponder com exatidão ao pedido e/ou apresentar falhas ou defeitos, o responsável pelo almoxarifado providenciará com o fornecedor a regularização da entrega para efeito de aceitação.

§ 1º Quando o fornecedor deixar de cumprir o empenhado/contratado, após ser notificado através do Anexo I, deverá ser informado a Secretaria Municipal de Administração, para providências cabíveis.

Seção II

Da Armazenagem

Art. 13 Os principais cuidados a serem observados na armazenagem, dentre outros são:

I – Resguardar os materiais contra o furto ou roubo, e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas, bem como insetos e peçonhas;

II – No caso de gêneros de alimentação devem ser observadas as condições de higiene e limpeza, refrigeração, entre outros aspectos previstos em legislações específicas;

III – Os materiais estocados há mais tempo devem ser distribuídos em primeiro lugar (primeiro a entrar, primeiro a sair – PEPS), exceto nos casos em que o material adquirido posteriormente tenha prazo de validade inferior ao já estocado, com a finalidade de evitar o envelhecimento e/ou perecibilidade do estoque;

IV – Acompanhar, periodicamente, o prazo de validade dos materiais, promovendo assim, a substituição dos mesmos quando for necessário e

possível;

V – Os materiais devem ser estocados de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário;

VI – Os materiais que possuem grande movimentação devem ser estocados em lugar de fácil acesso e próximo das áreas de expedição;

VII – Deverá ser evitado que os materiais sejam estocados em contato direto com o piso, utilizando corretamente os acessórios de estocagem para protegê-los, exceto nos casos de inviabilidade desta prática, como materiais para manutenção de vias públicas (areia, brita, tubos de concreto, etc.);

VIII – A arrumação dos materiais não deve prejudicar o acesso às partes de emergência, aos extintores de incêndio ou à circulação de pessoal especializado para combater incêndio (Corpo de Bombeiros);

IX – Os materiais da mesma classe devem ser concentrados em locais adjacentes, a fim de facilitar a movimentação e inventário;

X – Os materiais pesados e/ou volumosos devem ser estocados nas partes inferiores das estantes e porta-estrado, eliminando os riscos de acidentes ou avarias e facilitando a movimentação;

XI – Os materiais devem ser conservados nas embalagens originais e somente abertos quando houver necessidade de fornecimento parcelado, ou por ocasião da utilização;

XII - O almoxarifado deverá estar em local limpo, seguro, de fácil acesso e arejado, que garanta a conservação dos materiais, bem como, deverá ser organizado de tal forma que haja a maximização do espaço, a garantia de segurança para os materiais estocados e a fácil circulação interna;

XIII – Deverá existir um almoxarifado específico para controle de material farmacológico, hospitalar e laboratorial, por possuir condições específicas de controle, onde a equipe técnica de recebimento deverá ser composta por pelo menos, um componente, da área de medicina.

Seção III

Da Requisição e Distribuição

Art. 14 As unidades integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal serão supridas de materiais e insumos estocáveis exclusivamente pelo almoxarifado correspondente, conforme disposição prevista no art. 8º desta Resolução.

Art. 15 Serão permitidas duas formas de distribuição de materiais:

I – Por requisição do centro de custo de consumo vinculado a unidade orçamentária;

II – Distribuição periódica, para os casos de produtos que sejam consumidos diariamente, semanalmente ou outro tipo periódico, como gêneros alimentícios e demais materiais que necessitam de refrigeração.

§ 1º Para a distribuições periódicas, será dispensada a requisição antecipada, bastando que o centro de custo de consumo, vinculado as unidades orçamentárias, forneçam a lista de distribuição, contendo o item e a quantidade a ser distribuída.

Art. 16 O centro de custo de consumo, da unidade solicitante, quando identificar a necessidade de materiais, deverá fazer requisição de materiais ao almoxarifado correspondente.

§ 1º Para economicidade e controle do agendamento da frota de distribuições, a Secretaria Municipal de Administração poderá criar uma agenda de entrega de mercadorias, baseado nas requisições recebidas dos centros de custo de consumo.

Art. 17 A requisição de material deverá ser realizada eletronicamente por meio de sistema informatizado de controle de estoque, conforme padrão a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Administração e deverá conter:



- I – Numeração sequencial e data;
- II – Identificação do almoxarifado correspondente;
- III – Centro de custo de consumo com a unidade orçamentária vinculada;
- IV – Código e descrição do material;
- V – Quantidade;
- VI – Unidade de medida; e
- VII – Identificação do requisitante.

Art. 18 O representante do almoxarifado providenciará a entrega do material a partir de 24 horas do envio eletrônico da requisição.

§ 1º O almoxarifado recebedor da requisição eletrônica, emitirá o documento de saída (requisição de saída), que acompanhará a mercadoria requisitada, para acolhimento da assinatura do responsável.

Art. 19 Para atendimento das requisições de material cujo estoque já se tenha esgotado, caberá aos almoxarifados encaminhar a respectiva planilha de materiais a serem adquiridas a Central de Compras (Decreto nº 60.890 de 04 de agosto de 2023) para providências de compras.

§ 1º O responsável pelo almoxarifado de destino das requisições, poderá, se necessário, mediante justificativa, alterar a quantidade de saída, para poder atender as necessidades gerais do Município.

§ 2º Os almoxarifados, baseado no histórico de consumo, deverão estabelecer quantidades de estoques mínimos por material, como forma de evitar a falta de materiais.

§ 3º Os estoques mínimos serão objeto de registro no sistema informatizado de controle de estoques, sendo que sempre que as quantidades de determinado material atingirem o mínimo estabelecido, o responsável pelo almoxarifado correspondente dará ciência a Central de Compras, para que providenciem, em tempo hábil, novas aquisições.

Art. 20 Quando houver compra volumosa, atentar para materiais sujeitos a prazo de validade, a perda de suas características normais de uso e também daqueles propensos ao obsolescimento (Gêneros alimentícios, material farmacológico, material para análises laboratoriais, material para processamento de dados, etc.).

Art. 21 A movimentação/transferência de material entre os almoxarifados deverá ser precedida sempre de registro no sistema informatizado de controle de estoques, mediante documento de transferência.

§ 1º Caberá ao responsável pelos almoxarifados, o envio mensal de todas as movimentações, de forma eletrônica, as movimentações do almoxarifado que depende de lançamentos contábeis na contabilidade, conforme os eventos definidos pelo contador responsável pela contabilidade geral do Município, anexando os relatórios (balançetes mensais e anuais) definidos pela legislação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.

Seção IV

Dos Inventários Físicos

Art. 22 Inventário físico é o instrumento de controle para verificar os saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, que irá permitir, entre outros;

I – O ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem; e

II – A análise do desempenho das atividades no almoxarifado, através dos resultados obtidos no levantamento físico.

§ 1º Caberá a Controladoria Geral do Município - CGM, providenciar conferência dos itens registrados eletronicamente com o estoque físico existente e demais controles, por amostragem, a qualquer momento.

Art. 23 Os Inventários Físicos de materiais de consumo em estoque nos

almoxarifados do Poder Executivo Municipal deverão ser realizados rotineiramente e obrigatoriamente ao final do exercício, para compor a prestação de contas do Município.

Art. 24 Poderá também ser utilizado o inventário por amostragens para um acervo de grande porte. Esta modalidade alternativa consistirá no levantamento em bases mensais, de amostras de itens de material de um determinado grupo ou classe, utilizando os resultados para os demais itens do mesmo grupo ou classe.

§ 1º Caberá a Controladoria Geral do Município - CGM, providenciar conferência dos itens registrados eletronicamente com o estoque físico existente e demais controles, por amostragem, a qualquer momento.

Art. 25 Tipos de inventário físico:

I – Inicial: quando da criação ou identificação de uma unidade administrativa com armazenagem, para identificação e registro do material de consumo sob a responsabilidade do agente.

II – De Transferência de Responsabilidade: quando da mudança de responsável pela guarda do material de consumo;

III – Eventual: em qualquer época ou por iniciativa do titular do órgão, ou por solicitação do órgão de controle interno;

IV – Anual: destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais de consumo em estoque nos almoxarifados existente em 31 de dezembro de cada exercício.

Seção V

Da Responsabilidade e Indenização

Art. 26 Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento de materiais dos estoques sob a sua responsabilidade, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material.

Art. 27 É dever de todo o servidor comunicar, imediatamente, o responsável pelo almoxarifado, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

Art. 28 Recebida a comunicação, o responsável pelo almoxarifado, após a avaliação da ocorrência poderá:

I – Concluir que a perda das características ou avarias do material decorreu do uso normal ou de outros fatores que independem da ação do consignatário ou usuário;

II – Identificar, desde logo, o(s) responsável(is) pelo dano causado ao material, sujeitando-o(s) às providências cabíveis;

III – Comunicar à chefia imediata o fato a fim de que seja, se for o caso, designada comissão para apuração da irregularidade.

Art. 29 Não deverá ser objeto de sindicância, nos casos de dano, seja ele qual for, caso o material seja de valor econômico de pequena monta.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda estabelecer os valores limites de pequena monta, que servirão de base para as diferenças ou extravios ocorridos em cada setor ou departamento.

Art. 30 Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade caberá ao Chefe do Executivo as providências cabíveis necessárias à apuração e imputação de responsabilidade.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 31 Nenhum material deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no sistema eletrônico no controle de estoques.

Art. 32 Todas as notas fiscais relativas à aquisição de materiais estocáveis, quando da entrega destas nas respectivas secretarias responsáveis pelo pagamento (Tesouraria), para pagamento, sem prejuízo de outros documentos, deverão estar acompanhadas de cópia da nota de lançamento de entrada de materiais no sistema eletrônico de controle de estoques.

Art. 33 A Secretaria Municipal de Administração deverá promover em conjunto com outras secretarias ou setores envolvidos, melhorias no sistema de cadastramento de produtos, visando à futura integração dos sistemas de compras, licitações e contratos com os sistemas de controle de estoques e de contabilidade.

Art. 34 Esta Resolução deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 35 Os termos contidos nesta Resolução, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 36 O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá importar na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigente, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 37 É parte integrante desta Resolução:

- I. ANEXO I - NOTIFICAÇÃO NA ENTREGA DE MERCADORIAS; e
- II. ANEXO II – MANUAL DO SISTEMA INFORMATIZADO.

§ 1º Caberá a empresa que mantém contrato de locação de sistemas informatizados (licença de uso), disponibilizar manual específico e resumido para o cumprimento desta Resolução.

Art. 38 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Secretaria Municipal de Administração.
Vilhena, 11 de agosto de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Vilhena, de de

À

(Nome da empresa)

NOTIFICAÇÃO NA ENTREGA DE MERCADORIAS

Fica essa empresa notificada, que no ato do recebimento das mercadorias decorrentes do empenho, e que foram acobertadas pela Nota Fiscal, foi constatado divergências conforme segue:

- () Falta de mercadoria;
- () Mercadoria em desacordo com o pedido;
- () Mercadorias com avarias;
- () Outros (Especificar)

() Dessa forma, firmamos o aceite parcial e estamos devolvendo as seguintes mercadorias:

() Dessa forma, estamos fazendo a devolução total das mercadorias, não sendo dado o aceite.

Fica fixado o prazo de dias para sanar o vício do material, conforme contratado, fazendo a entrega dos produtos/materiais conforme contratado.

Nome e Assinatura do Responsável

Nome e Assinatura da Empresa

(Representante/transportadora)



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MANUAL DE ALMOXARIFADO.

1. PARAMETRIZAÇÃO ALMOXARIFADO

1.1 - O almoxarifado deverá conter uma padronização das classificações dos itens, conforme imagens abaixo:

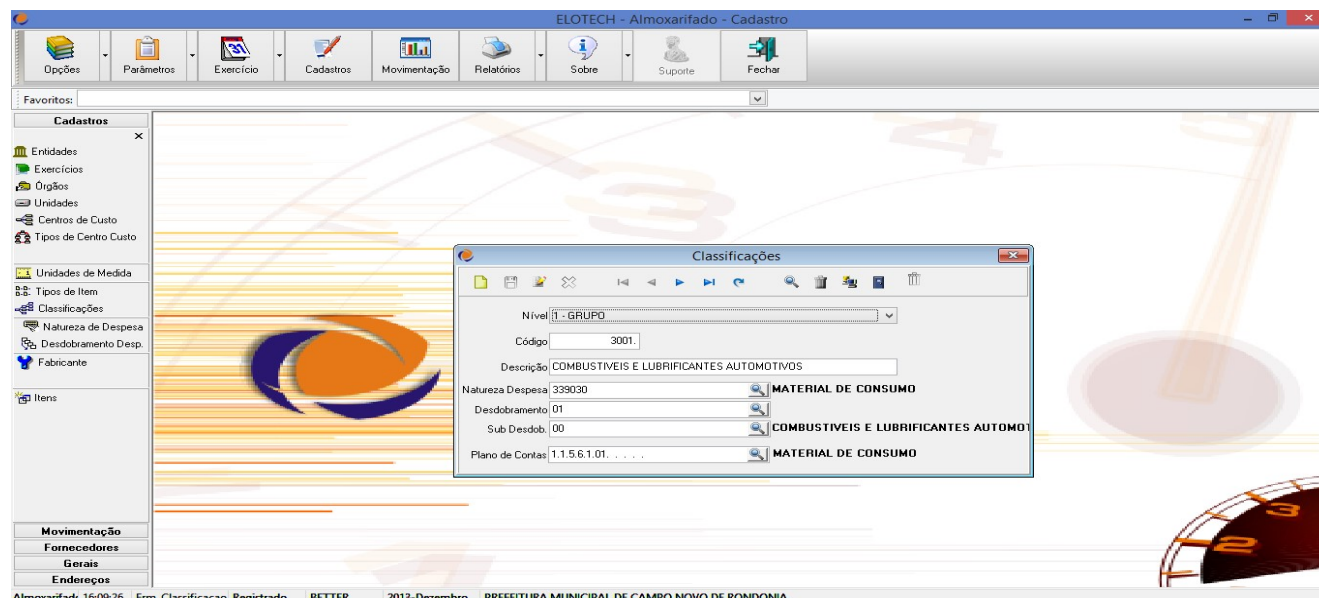
Cadastro → Tipo de Itens

Código	Descrição
30	MATERIAL DE CONSUMO
52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMA
99	DEMAIS DESPESAS



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cadastro → Classificação



A classificação deve ser efetuada de forma padronizada, conforme listagem abaixo:

Código	Descrição	Despesa	Desdobramento Sub desdobramento	Debita	Credita
3001	Combustíveis e lubrificantes automotivos	339030	01.00	3.3.1.1.1.01	1.1.5.6.1.01
3002	Combustíveis e lubrificantes de aviação	339030	02.00	3.3.1.1.1.02	1.1.5.6.1.01
3003	Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades	339030	03.00	3.3.1.1.1.03	1.1.5.6.1.01
3004	Gás e outros materiais engarrafados	339030	04.00	3.3.1.1.1.04	1.1.5.6.1.01
3005	Explosivos e munições	339030	05.00	3.3.1.1.1.05	1.1.5.6.1.01
3006	Alimentos para animais	339030	06.00	3.3.1.1.1.06	1.1.5.6.1.01
3007	Gêneros de alimentação	339030	07.00	3.3.1.1.1.07	1.1.5.6.1.02
3008	Animais para pesquisa e abate	339030	08.00	3.3.1.1.1.08	1.1.5.6.1.01
3009	Material farmacológico	339030	09.00	3.3.1.1.1.09	1.1.5.6.1.06
3010	Material odontológico	339030	10.00	3.3.1.1.1.10	1.1.5.6.1.06
3011	Material químico	339030	11.00	3.3.1.1.1.11	1.1.5.6.1.01
3012	Material de courelaria ou de uso zootécnico	339030	12.00	3.3.1.1.1.12	1.1.5.6.1.01
3013	Material de caça e pesca	339030	13.00	3.3.1.1.1.13	1.1.5.6.1.01
3014	Material educativo e esportivo	339030	14.00	3.3.1.1.1.14	1.1.5.6.1.01



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

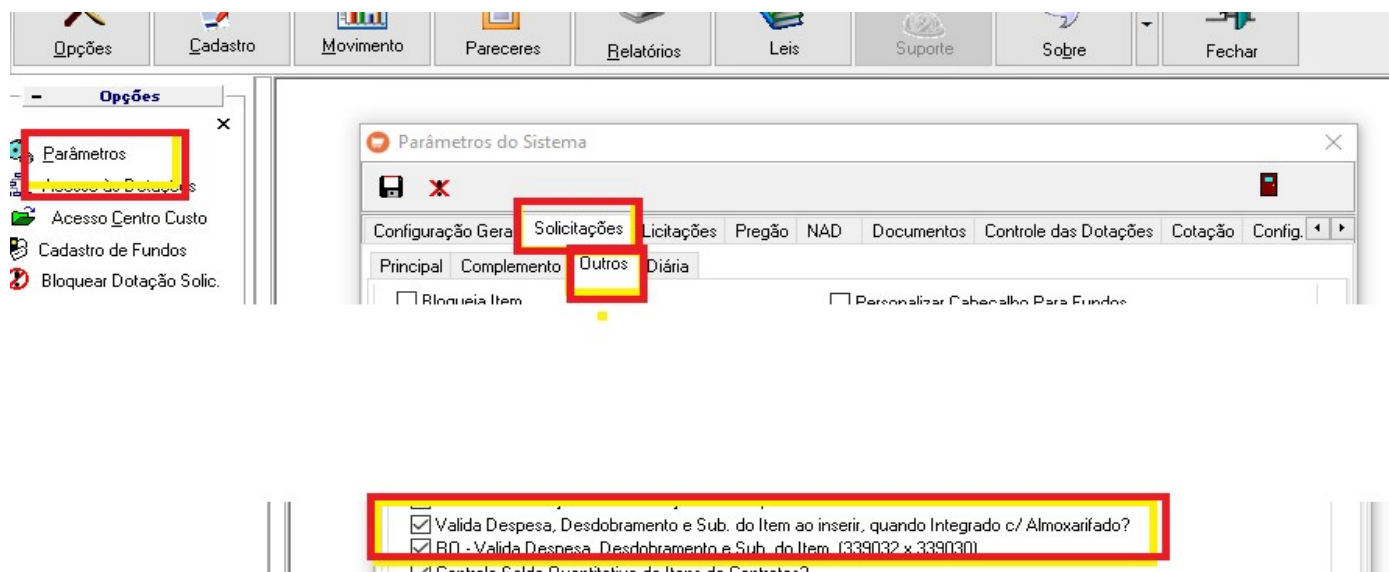
3015	Material para festividades e homenagens	339030	15.00	3.3.1.1.1.15	1.1.5.6.1.01
3016	Material de expediente	339030	16.00	3.3.1.1.1.16	1.1.5.6.1.08
3017	Material de processamento de dados	339030	17.00	3.3.1.1.1.17	1.1.5.6.1.01
3018	Materiais e medicamentos p/ uso veterinário	339030	18.00	3.3.1.1.1.18	1.1.5.6.1.01
3019	Material de acondicionamento e embalagem	339030	19.00	3.3.1.1.1.19	1.1.5.6.1.01
3020	Material de cama, mesa e banho	339030	20.00	3.3.1.1.1.20	1.1.5.6.1.01
3021	Material de copa e cozinha	339030	21.00	3.3.1.1.1.21	1.1.5.6.1.01
3022	Material de limpeza e produtos de higienização	339030	22.00	3.3.1.1.1.22	1.1.5.6.1.01
3023	Uniformes, tecidos e aviamentos	339030	23.00	3.3.1.1.1.23	1.1.5.6.1.01
3024	Material para manutenção de bens imóveis/instalações	339030	24.00	3.3.1.1.1.24	1.1.5.6.1.03
3025	Material para manutenção de bens móveis	339030	25.00	3.3.1.1.1.25	1.1.5.6.1.01
3026	Material elétrico e eletrônico	339030	26.00	3.3.1.1.1.26	1.1.5.6.1.01
3027	Material de manobra e patrulhamento	339030	27.00	3.3.1.1.1.27	1.1.5.6.1.01
3028	Material de proteção e segurança	339030	28.00	3.3.1.1.1.28	1.1.5.6.1.01
3029	Material para áudio, vídeo e foto	339030	29.00	3.3.1.1.1.29	1.1.5.6.1.01
3030	Material para comunicações	339030	30.00	3.3.1.1.1.30	1.1.5.6.1.01
3031	Sementes, mudas de plantas e insumos	339030	31.00	3.3.1.1.1.31	1.1.5.6.1.01
3032	Suprimento de aviação	339030	32.00	3.3.1.1.1.32	1.1.5.6.1.01
3033	Material para produção industrial	339030	33.00	3.3.1.1.1.33	1.1.5.6.1.01
3034	Suprimentos para máquinas motores navios e embarcações	339030	34.00	3.3.1.1.1.34	1.1.5.6.1.01
3035	Material laboratorial	339030	35.00	3.3.1.1.1.35	1.1.5.6.1.06
3036	Material hospitalar	339030	36.00	3.3.1.1.1.36	1.1.5.6.1.06
3037	Suprimentos de armamento	339030	37.00	3.3.1.1.1.37	1.1.5.6.1.01
3038	Suprimento de proteção ao voo	339030	38.00	3.3.1.1.1.38	1.1.5.6.1.01
3039	Material para manutenção de veículos	339030	39.00	3.3.1.1.1.39	1.1.5.6.1.05
3040	Material biológico	339030	40.00	3.3.1.1.1.40	1.1.5.6.1.01
3041	Material para utilização em gráfica	339030	41.00	3.3.1.1.1.41	1.1.5.6.1.07
3042	Ferramentas	339030	42.00	3.3.1.1.1.42	1.1.5.6.1.01
3043	Material para reabilitação profissional	339030	43.00	3.3.1.1.1.43	1.1.5.6.1.01
3044	Material de sinalização visual e outros	339030	44.00	3.3.1.1.1.44	1.1.5.6.1.01



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3045	Material técnico para seleção e treinamento	339030	45.00	3.3.1.1.1.1.45	1.1.5.6.1.01
3046	Material bibliográfico	339030	46.00	3.3.1.1.1.1.46	1.1.5.6.1.01
3049	Bilhetes de passagem	339030	49.00	3.3.1.1.1.1.49	1.1.5.6.1.01
3050	Bandeiras, flâmulas e insígnias	339030	50.00	3.3.1.1.1.1.50	1.1.5.6.1.01
3051	Discotecas e filmotecas não imobilizável	339030	51.00	3.3.1.1.1.1.51	1.1.5.6.1.01
3054	Material para manutenção e conservação de estradas e vias	339030	54.00	3.3.1.1.1.1.54	1.1.5.6.1.01
3099	Outros materiais de consumo	339030	99.00	3.3.1.1.1.1.99	1.1.5.6.1.01

Após a classificação dos itens, deverá ser marcado o parâmetro no sistema de compras, onde não deixará que seja inserido item na solicitação, cujo desdobramento da despesa esteja diferente do cadastro no almoxarifado.



Todo mês o almoxarifado deverá disponibilizar a contabilidade os relatórios conforme abaixo.

Para cumprir o PCASP, os relatórios a serem emitidos mensalmente e no final do exercício deverão ser os indicados abaixo.

Estes relatórios darão subsídio para que a contabilidade confira alguma diferença ocorrida na geração da integração, do fechamento do almoxarifado mensalmente e no balanço geral.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIOS DO ALMOXARIFADO

Movimentação/Relatório de Movimentação por classificação	Este relatório será utilizado pela contabilidade para efetuar as saídas de almoxarifado – VPD. Utilizar a planilha acima para verificar as contas a serem utilizadas conforme a classificação dos itens.
a) Balancete/Posição de Estoque por classificação e conta contábil.	Este relatório será utilizado pela contabilidade para conferência do saldo contábil do balancete de verificação, marcando a opção conta contábil, nas contas do grupo 1.1.5.6.1 – Estoques. (este anexo substituirá o TC-10)

2. ORGANOGRAMA DE ROTINAS DO ALMOXARIFADO.

2.1 – REQUISIÇÃO DE NAD – Requisição de Mercadoria empenhada ao fornecedor – As secretarias solicitarão a entrega de mercadorias empenhadas, no sistema de Compras e Licitações, onde o sistema efetuará o controle de saldo de empenho, conforme opção abaixo:

2.2 – ENTRADAS NO ESTOQUE – Entradas de Mercadorias no Almoxarifado – O responsável do almoxarifado efetuará a entrada de estoque, conforme imagem abaixo:



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Opções Parâmetros Cadastros **Movimentação** Utilitários Relatórios Sobre Suporte

Favoritos:

Movimentação

- Entradas no Estoque**
- Saídas do Estoque
- Transferências
- Devolução
- Requisições
- Requisições Abertas

Entradas no Estoque

Lançamento: 3704 2019 Histórico Data: 17/07/2019 14:46

Movimentação: 1 Entrada

Centro Custo: 101010 SEMOSP

Nota Fiscal: 545 Série 1 Data Emissão: 10/07/2019

Empenho: 2459 Ano: 2019 Orgão: 16 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unid.: 001 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Proj. Atividade:
Conta do Empenho: 1156103-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Fornecedor: 102364 P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
89182	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTATIL COM CAI UN	UN	1	147,26	147,26
89183	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LDS.POTEN UN	UN	3	46,69	140,07
86451	IEM PROCESSO DE DESATIVACAOI HASTE D UN	UN	29	42,52	1233,08
89184	PARA RAIOS TIPO FRANKLIN 350MM, EM LAT UN	UN	1	59,46	59,46
89185	MASTRO SIMPLES GALVANIZADO DIAMÉTR UN	UN	2	102,45	204,9
89186	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DI MTS	MTS	6	6,03	36,18
89187	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 400 KG, H UN	UN	1	1423,72	1423,72
89188	SUORTE ISOLADOR REFORCADO DIAMETF UN	UN	16	5,14	82,24
86247	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDO M3	M3	2	59,4	118,8
86350	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO MTS	MTS	35	17,32	606,2
89189	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO MT	MT	125	24,13	3016,25

Conta: 1156103 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Classificação: 3024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE E

Quantidade: 221,00 Valor Total: 7.068,160000

Usuário Inclusão: 9226 Usuário Alteração: 9226

2.3 – REQUISIÇÃO –Requisição de Saída para Consumo – Os centros de custos de consumo, vinculados as unidades orçamentárias, efetuarão as requisições de mercadorias ao almoxarifado, para posterior saída de estoque.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Opções Parâmetros Cadastros **Movimentação** Utilitários Relatórios Sobre Suporte Fechar

Favoritos:

Movimentação

- Entradas no Estoque
- Saídas do Estoque
- Transferências
- Devolução
- Requisições**
- Requisições Abertas

Requisição de Saída para Consumo

Requisição para Consumo

Requisição 1779 2019 Histórico Aberta Data 17/07/2019 15:20

C.C. Origem 101009 SEMED Requisição para Transferência

C.C. Consumo 2113028 GABINETE DO SECRETÁRIO---SEMED Elaboração: KIARA CRISTINA DA SILVA

Resp. Receb. 58 JOSE TAVARES DOS SANTOS Entrega 17/07/2019

Autorizado por 62 EDNILSON SIEBERT BUSS Aprovação 17/07/2019

Veículo 67143 ÔNIBUS M.BENZ/OF 151

Item	Descrição Item	Und.	Qtd Solicitada	Qtd Aprovada	Qtd Atendida
▶ 86184	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO	UN	2	2	0

Histórico Item:

3039 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	Quantidade	2,00	Qtd Atendida	0,00
---	------------	------	--------------	------

2.4 – SAÍDA DE ESTOQUE – Saída de almorifado que será lançada por ocasião da saída da mercadoria, que poderá ser carregada da requisição ou não.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Opções Parâmetros Cadastros **Movimentação** Utilitários Relatórios Sobre Suporte Fechar

Favoritos:

Movimentação

- Entradas no Estoque
- Saídas do Estoque**
- Transferências
- Devolução
- Requisições
- Requisições Abertas

Saídas do Estoque

Lançamento: 3703 2019 Histórico Data: 17/07/2019 14:15

Movimentação: 3 Saída Imediata

C.C.Origem: 101003 SEMAD

C. C. Destino: 2101003 ALMOXARIFADO - SEMAD

Fornecedor:

Nota Fiscal: Série: Data Emissão: / / Nº Req. **22**

Resp. Receb.:

Motorista:

Veículo: Medição:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
▶ 84047	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ENVA UND		5	5,51	27,55

3007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Quantidade: 5,00 Valor Total: 27,550000

Usuário Inclusão: Usuário Alteração:

2.5 – TRANSFERÊNCIAS – Transferências de mercadorias entre almoxarifados.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Opções Parâmetros Cadastros **Movimentação** Utilitários Relatórios Sobre Suporte Fechar

Favoritos:

Movimentação

- Entradas no Estoque
- Saídas do Estoque
- Transferências**
- Devolução
- Requisições
- Requisições Abertas

Transferência

Lançamento: Histórico Data: / / 19

Cod. Movimentação:

Centro de Origem:

Centro de Destino:

Resp. Recebimento: Nº Req.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
▶					

Quantidade: Valor Total:

2.6 – REQUISIÇÕES ABERTAS – O almoxarifado verificará as requisições efetuadas eletronicamente pelos centros de custo, para efetuar a saída e posterior entrega das mercadorias.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Opções Parâmetros Cadastros **Movimentação** Utilitários Relatórios Sobre Suporte Fechar

Favoritos:

Movimentação

- Entradas no Estoque
- Saídas do Estoque
- Transferências
- Devolução
- Requisições
- Requisições Abertas**

Pesquisa

Cód.	Data	Previsão	Centro Origem	Centro Destino	Situação
220	12/02/201	12/02/201	SEMAST	ALMOXARIFADO - SEMAST	ABERTA
336	27/02/201	27/02/201	SEMED	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ LENZI	ABERTA
338	27/02/201	27/02/201	SEMED	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO KEMPER	ABERTA
344	27/02/201	27/02/201	SEMED	ESCOLA MUN. PROFESSOR AUGUSTINI	ABERTA
346	27/02/201	27/02/201	SEMED	C.E.I. MARECHAL RONDON	ABERTA
347	27/02/201	27/02/201	SEMED	C.E.I. BALÃO MÁGICO	ABERTA
348	27/02/201	27/02/201	SEMED	C.E.I. TECA	ABERTA
349	27/02/201	27/02/201	SEMED	ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO LUTCHEN	ABERTA
450	14/03/201	14/03/201	SEMED	C.E.I. JOSINO BRITO	ABERTA
451	14/03/201	14/03/201	SEMED	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALMEIDA	ABERTA
584	25/03/201	25/03/201	SEMED	C.E.I. TECA	ABERTA
791	15/04/201	15/04/201	SEMED	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO KEMPER	ABERTA
811	16/04/201	16/04/201	SEMED	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALMEIDA	ABERTA
1029	03/05/201	03/05/201	SEMOSP	ALMOXARIFADO - SEMOSP	ABERTA

2.7 –CONTABILIZAÇÃO MENSAL – Será efetuada a contabilização mensal da integração contábil, da saídas, transferências e demais baixas de mercadoria e doações.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Opções | Parâmetros | Cadastros | Movimentação | Utilitários | Relatórios | Sobre | Suporte | Fechar

Favoritos:

Movimentos Contábeis

Lançamentos Contábeis

Contabilização Mensal

Contabilização Mensal

Exercício: 2019 | Mês: 7 | Julho | Data: 31/07/2019 | Data Contabilização: 31/07/2019 | Digtacão não Completa!

Observação:

Complemento da Operação - Itens

Inserir Movimentos

Seq Operação	Descrição Operação	Conta	Contrapartida	Valor	Cont:
27	1 Entrada	1.1.5.6.1.01.	7.704,48	MATE
28	1 Entrada	1.1.5.6.1.01.	7.529,00	MATE
29	1 Entrada	1.1.5.6.1.01.	354,98	MATE
30	1 Entrada	1.1.5.6.1.01.	30.559,77	MATE
31	1 Entrada	1.1.5.6.1.01.	23.040,00	MATE
32	1 Entrada	1.1.5.6.1.01.	41.215,47	MATE
33	1 Entrada	1.1.5.6.1.01.	15.439,71	MATE
34	1 Entrada	1.1.5.6.1.01.	11.354,00	MATE
35	1 Entrada	1.1.5.6.1.01.	1.046,24	MATE
36	1 Entrada	1.1.5.6.1.02.	49.072,86	GÊN
37	1 Entrada	1.1.5.6.1.03.	216.046,90	MATE
38	1 Entrada	1.1.5.6.1.04.	9.060,00	AUT
▶ 39	1 Entrada	1.1.5.6.1.07.	1.383,89	MATE

Operação 1 **Entrada**
Conta 1.1.5.6.1.07. **MATERIAL DE EXPEDIENTE**
Contrapartida

PORTARIA Nº 431/2023/SEMAD

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bruno Cristiano Neves Stédile, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na ficha funcional do(a) servidor(a), RITA GONCALINA DE CAMPOS SILVA NUNES, servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Professor Nível III, cadastro nº 6674, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO - IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição em atividades públicas e privadas efetuadas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de 3.759 (três mil, setecentos e cinquenta e nove) dias e tempo de contribuição ao Comodoro - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, de 405 (quatrocentos e cinco) dias, que totalizam 4.164 (quatro mil, cento e sessenta e quatro) dias, ou seja, 11(onze) anos, 4(quatro) meses e 29(vinte e nove) dias.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em 22/07/2022, protocolo: 10001240.1.00004/22-0, certidão de tempo de contribuição nº 000059/2023 expedida pelo Comodoro - PREVI, em 13/06/2023, e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 6931/2023, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 13.846/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena – RO, 10 de agosto de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 432/2023/SEMAD

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bruno Cristiano Neves Stédile, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na ficha funcional do(a) servidor(a), GEOVA FERMINO DA PAZ, servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Motorista de Viaturas Leves, cadastro nº 303, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO - IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição efetuado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de 6.537 (seis mil, quinhentos e trinta e sete) dias, ou seja, 17(dezessete) anos, 11(onze) meses e 2(dois) dias.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em 21/07/2023, protocolo: 03001160.1.00005/23-7 e demais atos

constantes do Processo Administrativo nº 15219/2023, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 13.846/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena – RO, 10 de agosto de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 433/2023/SEMAD

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bruno Cristiano Neves Stédile, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na ficha funcional do(a) servidor(a), SEBASTIAO CEZAR DOS SANTOS, servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Operador de Maquinas Leves, cadastro nº 5659, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO - IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição efetuado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de 4.854 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro) dias, ou seja, 13(treze) anos, 3(três) meses e 19(dezenove) dias.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em 16/07/2023, protocolo: 12001080.1.00460/23-6 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 15437/2023, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 13.846/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena – RO, 11 de agosto de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 033/2023/SEMAGRI

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A SÔNIA GONÇALVES DA SILVA, PARA USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH.

O Secretário Municipal de Agricultura da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora SÔNIA GONÇALVES DA SILVA a utilizar o Sistema de Compensação de Horas – SCH.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O(a) servidor(a) não poderá ter carga horária diária superior a 02 (duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimidas do SCH as que excederem estes limites.

Art. 4º O(a) servidor(a) poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 10 de agosto de 2023.

Paulo de Lima Coelho
Secretário Municipal de Agricultura

PORTARIA INTERNA Nº 034/2023/SEMAGRI

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A DÉBORA BORILE, PARA USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH.

O Secretário Municipal de Agricultura da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora DÉBORA BORILE a utilizar o Sistema de Compensação de Horas – SCH.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O(a) servidor(a) não poderá ter carga horária diária superior a 02 (duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o

intervalo mínimo de almoço, ficando suprimidas do SCH as que excederem estes limites.

Art. 4º O(a) servidor(a) poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 04 de agosto de 2023.

Paulo de Lima Coelho
Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

Diário Oficial Edição n.º 3795, página 9 de 10 de agosto 2023
Ratificação

ONDE SE LÊ:

Funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: .001.08.244.0072.2.186.2.186.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

LEIA SE:

Funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.001.08.244.0072.2.186.2.186.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Vilhena (RO), de 11 agosto de 2023.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROGRAMA REGULARIZA VILHENA” LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/ CHÁC	QD	ST
15405/2023	FRANCISCA BATISTA DA SILVA	11-B	01	84
15515/2023	AMORIM CARDOSO DOS SANTOS	15	09	05
15627/2023	MARIA DE LOURDES JESUS LOPES	01	16	16
15600/2023	EVA RODRIGUES PINTO	21	09	29
15760/2023	LOURDES MARIA DOS SANTOS / ROSILDA APARECIDA DE SOUZA	06	01	08-A
15961/2023	PEDRO ALVES DO PRADO	09	37	19
16201/2023	A DIOCESE DE JI PARANA	21 E 41	16-A	19
15807/2023	DIVINA DALVA DO NASCIMENTO	09	21	04

15908/2023	FLAVIANA CIQUEIRA DA SILVA E JHEMENS RAGNER O.DE MENEZES	17	06	09
15.381/2023	WANDERLEY MICHELON	19	35	06
15983/2023	HEBER PEREIRA NASSER	13	02	06
16074/2023	ELENICE BORGUES SOARES	05	27	12
16055/2023	DENAIR BORGUES FERNANDES	02	27	12
16129/2023	JOILTON ALVES CUNHA	10	03	08-A
16.136/2023	RICARDO PEREIRA	06	80	02
16.153/2023	RICARDO PEREIRA	07	80	02

Vilhena/RO, 10 de agosto de 2023

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA PROCESSO Nº 12.878/2023 CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2023

Dispõe sobre errata do Edital do processo 12.878/2023, nos termos e condições que se segue:

ERRATA

Edital – Item 7

ONDE SE LÊ:

2.1. Será realizado, no período de 21 de julho de 2023 a 21 de outubro 2023, o cadastramento de Pessoas Jurídicas - PJ para prestação de serviços médicos, por prazo determinado, no Programa Saúde da Família - PSF da Atenção Primária do Município de Vilhena – RO.

LEIA-SE:

2.1. O credenciamento estará à disposição para novos interessados com prazo de 06 (seis) meses, podendo ser republicado o Edital nos termos do Art. 12 do Decreto de Regulamentação nº 59.677/2023, cadastramento de Pessoas Jurídicas - PJ para prestação de serviços médicos, por prazo determinado, no Programa Saúde da Família - PSF da Atenção Primária do Município de Vilhena – RO.

Vilhena/RO, 10 de agosto de 2023
Ivanildo Severino Barboza Presidente da Comissão

ERRATA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei, retifica a PORTARIA Nº 181/SEMUS/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 3775, em 13 de julho de 2023, quinta-feira, conforme segue:

Onde se lê:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ARVELINO GOMES DA SILVA, detentor do Cargo Público de Auxiliar de Radiologia (...)

Leia-se:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ARVELINO GOMES DA SILVA, detentor do Cargo Público de Vigia (...)

Vilhena, RO, 14 de julho de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

ERRATA II

Considerando a ocorrência de erro material, a Secretaria de Saúde (SEMUS) do Município de Vilhena EDITAL Nº 001/GEP/SEMUS torna público:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

CRONOGRAMA EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº. 001/GEP/SEMUS

Ação	Período
Vigência do Processo Seletivo	04/08/2023 a 31/08/2023
Inscrição das IES e demanda de vagas	04/08/2023 a 10/08/2023
Publicação das IES habilitadas/não habilitadas no processo seletivo	14/08/2023 às 18h00
Recurso sobre fase da inscrição da IES	15/08/2023 a 16/08/2023 a partir das 7h00min até as 13h00min
Análise e divulgação dos resultados dos recursos	18/08/2023
Divulgação do resultado final	21/08/2023
Celebração de Termo de Convênio	21/08/2023 a 30/08/2023
Cadastro de grupos de estudantes pelas IES e Autorização de ingresso nos estabelecimentos de saúde (para estágios do primeiro semestre)	A partir de 15/08/2023

LEIA-SE:

ANEXO I

CRONOGRAMA EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº. 001/GEP/SEMUS

Ação	Período
Vigência do Processo Seletivo	04/08/2023 a 31/08/2023
Inscrição das IES e demanda de vagas	04/08/2023 a 14/08/2023
Publicação das IES habilitadas/não habilitadas no processo seletivo	14/08/2023 às 18h00
Recurso sobre fase da inscrição da IES	15/08/2023 a 16/08/2023 a partir das 7h00min até as 13h00min
Análise e divulgação dos resultados dos recursos	18/08/2023
Divulgação do resultado final	21/08/2023
Celebração de Termo de Convênio	21/08/2023 a 30/08/2023
Cadastro de grupos de estudantes pelas IES e Autorização de ingresso nos estabelecimentos de saúde (para estágios do primeiro semestre)	A partir de 16/08/2023

Vilhena/RO, 10 de agosto de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 135/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR CIDINEY BENEDITO DE ARAUJO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **ERALDO DAL POSOLO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor **CIDINEY BENEDITO DE ARAUJO**, matrícula 180, efetivo no cargo de MOTORISTA DE VIATURAS LEVES.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 05 de agosto de 2023, com término em 03 de setembro de 2023, conforme parecer da junta médica do município constante no processo eletrônico nº 219/2018/SAAE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 09 de agosto de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 134/2023

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECEIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **ERALDO DAL POSOLO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

Considerando os processos administrativos nº 192/2023, 184/2023, 180/2023, 181/2023, e 193/2023.

R E S O L V E

Art. 1.º Conceder progressão por merecimento, aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, em conformidade com os termos do art. 10 e 11 da Portaria nº 103/2023/SAAE, de acordo com Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena – RO, 04 de agosto de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 134/2023

ANEXO I

MAT	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	REFERENCIA ATUAL	REFERENCIA ELEVADA
206	SINOMAR ROSA VIEIRA	01/08/2002	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	SDO	IX	X
145	MILSON CANHETE	05/07/2005	ENCANADOR HIDROSSANITÁRIO	SDO	VIII	IX
189	MARCELO PEREIRA COSTA E SILVA	19/05/2008	ENCANADOR HIDROSSANITÁRIO	SDO	VI	VIII
141	MARCIAL RODRIGO BUENO	07/03/2005	LEITURISTA	TAF	VIII	IX
100	TANISMAR GROSELLI	01/08/2002	LEITURISTA	TAF	IX	X

ERRATA

Imprensa Oficial de Vilhena nº 3728 de 04 de maio de 2023.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N.º 084/2023

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 14 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 047/2022.

LEIA-SE:

PORTARIA N.º 084/2023

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 14 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 047/2022.

Vilhena (RO), 10 de agosto de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral/SAAE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA N.º 027/2023/FCV.

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a designação dos membros DANIEL GALVAN PIVETTA e MIKAELA APARECIDA PRETTO DO NASCIMENTO para a Comissão Permanente Especial de Recebimento de Bens e Serviços da Fundação Cultural de Vilhena.

Art. 2º Designa os servidores ELIANI CAETANO DA SILVA, matrícula n.º 81 e MATHEUS SILVA MELLO, matrícula n.º 16390, em substituição dos membros mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 05/06/2023.



ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 249, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE ESTUDO ADICIONAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APARECIDA GONÇALVES MEDEIROS SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXVIII e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os artigos 12, 13 e 14 da Lei 5.796, de 21 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Curso de Estudo Adicional, a partir de 2 de agosto de 2023, conforme o Processo de Recursos Humanos no 69/2023, nos termos do inciso III do artigo 12 da Lei 5.796, de 21 de junho de 2022, à servidora pública municipal APARECIDA GONÇALVES MEDEIROS SILVA, Matrícula no 400012, detentora do cargo de provimento efetivo de Zeladora, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Fundamental, Símbolo: CPE-4, Referência: VII, lotada na Diretoria Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 11 de agosto de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 250, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ÁNDREA DE OLIVEIRA BALTAZAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX, artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com o artigo 100 da Lei Complementar no 007, de 24 de outubro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 238, de 2 de maio de 2016 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 4 de setembro de 2023, conforme o Processo de Recursos Humanos no 66/2023, à servidora pública municipal ÁNDREA DE OLIVEIRA BALTAZAR, Matrícula no 400056, detentora do cargo de provimento efetivo de Analista Parlamentar, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, Símbolo: CPE-2, Referência: II, lotada no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 11 de agosto de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 251, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

NOMEIA MARIANE BELLEI PARA EXERCER, INTERINAMENTE E COM ÔNUS, O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA LEGISLATIVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020), CONSIDERANDO a Portaria 205/2023, por meio da qual o servidor Sales Luiz Júnior, titular do cargo de provimento em comissão de Diretor Legislativo, foi nomeado para exercer, interinamente e sem ônus, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIANE BELLEI para exercer, interinamente e com ônus, no período de 13 a 31 de agosto de 2023, o cargo de provimento em comissão de DIRETORA LEGISLATIVA, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, com lotação na Diretoria Legislativa, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 11 de agosto de 2023.

VEREADOR SAMI ALI
Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

PAULO DE LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**